



**Prefeitura Municipal do  
Brejo da Madre de Deus**  
*Trabalhando por um Brejo forte*



**LEI MUNICIPAL Nº 108 / 2002.**

**EMENTA:** Cria o Programa Patrimônio Verde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Patrimônio Verde, destinado a promover o levantamento e atualização periódica, a cada dois anos, do índice de área verde por habitante, bem assim a identificar e proteger árvore pioneiras da arborização urbana do Município.

**Art. 2º** - O Programa será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura e buscará, mediante convênio, participação de acadêmicos estagiários dos cursos de Ciências Biológicas das Universidades do Estado de Pernambuco.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 5º** - O chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - As disposições em contrário ficam revogadas.

Brejo da Madre de Deus, 27 de novembro de 2002.

  
**Roberto Asfora**  
**Prefeito**

Autoria do Projeto de Lei:

Vereador CARLOS MARQUES DA TRINDADE